ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE .PARACATU

EXERCÍCIO DE 1.991

LEI MUNICIPAL 1.689/1.990

Dispõe sobre o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1.991/1.993 e dá outras providências.--o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso de atribuição legal, em especial o contido no artigo 71, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Paracatu aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

ADO PELA Lei 1694/91

Artigo 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Paracatu, para o triênio 1991/1993, elaborado nos termos da legislação em vigor, estima para o triênio as Despesas de Capital em Cr$ 10.046.686.000,00 (Dez bilhões, quarenta e seis milhões, seiscentos e oitenta e seis mil cruzeiros).

ALTERADO PELA Lei 1694/91

Artigo 2º - Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital, previstos no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1991/1993 são asssim distribuidos:

RECEITAS DE CAPITAL	1991	1992	1993	TOTAL
1. Operações de Crédito	864.925.000,00	1.902.835.000,00	4.186.237.000,00	6.953.997.000,00
2. Alienação de Bens Mov. e Imov...	55.000,00	121.000,00	266.000,00	442.000,00
3. Transferência de Capital	384.408.000,00	845.697.000,00	1.860.534.000,00	3.090.639.000,00
4. Outras Receitas de Capital.....	200.000,00	400.000,00	968.000,00	1.608.000,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL...	1.249.588.000,00	2.749.093.000,00	6.048.005.000,00	10.046.686.000,00

Reg 2056

Alterado pela Lei [illegible]

Artigo 3º - As Despesas de Capital, discriminadas em quadro anexo, cuja realização fica autorizada por esta lei, são programadas com base nos recursos disponíveis e desdobrar-se-ão na seguinte forma:

DESPESAS POR FUNÇÕES	1991	1992	1993	TOTAL
01 - Legislativa	3.000.000,00	6.600.000,00	14.520.000,00	24.120.000,00
03 - Administração e Planejamento...	82.600.000,00	181.720.000,00	399.784.000,00	664.104.000,00
04 - Agricultura	5.000.000,00	11.000.000,00	24.200.000,00	40.200.000,00
08 - Educação e Cultura	590.200.000,00	1.298.440.000,00	2.856.568.000,00	4.745.208.000,00
09 - Energia e Recursos Mineirais...	15.000.000,00	33.000.000,00	72.600.000,00	120.600.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	193.200.000,00	425.040.000,00	935.088.000,00	1.553.328.000,00
13 - Saúde e SAneamento	202.150.000,00	444.730.000,00	978.406.000,00	1.625.286.000,00
16 - Transporte	620.000.000,00	1.364.000.000,00	3.000.800.000,00	4.984.800.000,00
TOTAL DAS DESPESAS POR FUNÇÕES.	1.711.150.000,00	3.764.530.000,00	8.281.966.000,00	13.757.646.000,00

Artigo 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais serão ajustadas as importâncias cpnsignadas aos projetos, podendo, em consequência da receita, ser criados, suprimidos ou reformulados projetos constantes desta lei.

Parágrafo Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1992 e 1993, estimados a preços de 1991, serão corrigidos monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

de 1º de Janeiro.

Artigo 5º - Esta lei vigorará a partir do exercício de 1991, a partir

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu - Minas Gerais -, 17 de dezembro de 1991 1.990

ANTONIO ARQUIMEDES BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANTONIO JOAQUIM ALVES
Secretário Municipal da Fazenda

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato oficial digitalizado, afixado no quadro de avisos deste Poder Legislativo e publicado no portal www.camaraptu.mg.gov.br.
Paracatu (MG) 15/02/11
Maria Helena Salvadori Bolico
Matrícula 470.0101.031